

ESTUTO DO RESIDENTE NÃO HABITUAL II

O que é?

Criado em 2009 com o objectivo de captar investidores com elevado património, rendimentos ou qualificações, o Estatuto de Residente Não Habitual (RNH) é um benefício fiscal que proporciona ao seu titular uma tributação especial em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), durante um período de 10 anos.

Poderão beneficiar do RNH todas as pessoas singulares que, não tendo sido residentes em território português nos últimos 5 anos, alterem a sua residência fiscal para Portugal.

Como funciona?

O Estatuto do RNH permite ao seu titular uma tributação especial em sede de IRS de:

- 10 % sobre as pensões;
- 20 % sobre os rendimentos profissionais auferidos em Portugal sobre rendimentos provenientes de profissões consideradas de elevado valor acrescentado;
- Tributação dos rendimentos de fonte portuguesa de acordo com as normas tributárias gerais;
- Isenção dos rendimentos provenientes de fonte estrangeira, desde que possam ser tributados de acordo com as disposições previstas em convenções internacionais ratificadas por Portugal para evitar a dupla tributação.

Novidades desde 2023

O Orçamento de Estado de 2024 revogou o programa RNH.

Contudo, foi criado um regime transitório que permite acautelar as legítimas expectativas das pessoas que já tomaram a decisão de imigrar ou regressar a Portugal.

Assim, poderá requerer o Estatuto do RNH nos termos previstos até 10 de Outubro de 2023, a pessoa singular que se torne residente, para efeitos fiscais, até 31 de Dezembro de 2024, e cumprir um dos seguintes requisitos:

- Contrato-promessa de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujas funções devam ser exercidas pelo trabalhador em Portugal;
- Contrato de arrendamento de imóvel em Portugal, celebrado até 10 de Outubro de 2023;
- Contrato de reserva ou contrato promessa de aquisição de imóvel sito em Portugal, celebrado até 10 de outubro de 2023;
- Visto de residência ou autorização de residência ou CPLP, válidos até 31 de Dezembro de 2023;
- Comprovativo de início de procedimento de obtenção de visto de residência ou de autorização de residência iniciado até 31 de dezembro de 2023, junto das entidades competentes;
- Matrícula ou inscrição para os dependentes, em estabelecimento de ensino domiciliado em Portugal, completada até 10 de outubro de 2023;
- Membro do agregado familiar dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

As publicações da FMS - Sociedade de Advogados, S.P., R.L., possuem fins meramente informativos. O seu conteúdo não é vinculativo, não constitui aconselhamento jurídico, nem implica a existência de uma relação entre Advogado e Cliente.

Para mais informações: geral@fms-advogados.com

